



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 034 /2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 287	SOB O Nº 10095
ÀS 15:30	HORAS.
CAB. GRANDE-MG 04/03/2026	
Ribeiro	

Institui diretrizes para a Política Municipal de Acompanhamento ao Estudante com Diabetes na rede pública municipal de ensino de Cabeceira Grande/MG, e dá outras providências.

Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG 04/03/2026

PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo. 76, inciso III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cabeceira Grande/MG, diretrizes para a Política Municipal de Acompanhamento ao Estudante com Diabetes na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – promover a conscientização sobre o diabetes infantil e juvenil no ambiente escolar;
- II – apoiar o acompanhamento adequado de estudantes diagnosticados com diabetes;
- III – orientar gestores, profissionais da educação e familiares quanto aos cuidados necessários no ambiente escolar; e
- IV – estimular ações integradas entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – elaborar protocolos orientativos para as unidades escolares;
- II – promover capacitações periódicas aos profissionais da educação, observada a disponibilidade orçamentária;
- III – firmar parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas especializadas;
- IV – desenvolver materiais informativos destinados à comunidade escolar; e
- V – garantir, quando necessário e mediante prescrição médica, adequações alimentares no âmbito da merenda escolar, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º O acompanhamento do estudante diagnosticado com diabetes ocorrerá mediante apresentação de laudo médico pelos pais ou responsáveis, contendo orientações específicas para o ambiente escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



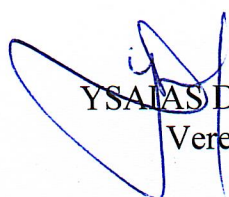
Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

- I – a autonomia administrativa do Poder Executivo;
- II – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município; e
- III – a legislação sanitária e educacional vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 4 de março de 2026.


YSAÍAS DE SOUSA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes para a criação de uma política pública municipal voltada ao acompanhamento de estudantes diagnosticados com diabetes na rede pública de ensino de Cabeceira Grande/MG.

O diabetes mellitus é uma condição crônica que vem apresentando crescimento significativo entre crianças e adolescentes no Brasil, demandando atenção contínua, monitoramento glicêmico e adequações alimentares e físicas. A ausência de acompanhamento adequado no ambiente escolar pode gerar situações de risco, como hipoglicemia ou hiperglicemia, comprometendo a saúde e o desempenho escolar do aluno.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a proteção à saúde e à educação encontra amparo nos arts. 6º, 196 e 205 da Constituição Federal.

O projeto não cria cargos, não impõe contratações obrigatórias, nem estabelece despesa imediata ao Executivo, limitando-se a instituir diretrizes programáticas, respeitando o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF) e evitando vício de iniciativa.

A proposta busca integrar as políticas públicas de saúde e educação, fortalecendo a prevenção, a informação e o cuidado com os estudantes, garantindo inclusão, segurança e melhor qualidade de vida no ambiente escolar.

Trata-se de medida de caráter preventivo, educativo e humanitário, que visa proteger a vida e assegurar dignidade às crianças e adolescentes do Município.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.